



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 12532/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 135/2025

Autoria: VEREADOR JUNINHO BUGUIU.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 135/2025, de iniciativa do Vereador Juninho Buguiu, tendo por objeto dispor sobre a “A PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a justificativa, em síntese, de primar pela saúde e pelo bem-estar das crianças e adolescentes, além dos demais frequentadores das instituições de ensino do município.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-17, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 20 a 24, esta **opinou pela VIABILIDADE da proposição em apreço.**

Em seguida, a proposição foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, que deu **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, conforme págs. 27 a 33.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo proibir o uso de produtos fumígenos, como cigarros, charutos, cachimbos, etc, nas instituições de ensino municipais, com intuito de primar pela saúde de todos que frequentam esse ambiente, não somente as crianças e adolescentes.

Firmadas essas premissas, pode se perceber que a proposição tem muita relevância, se observado que, antigamente, no Brasil, os fumantes eram 30% (trinta por cento) da população, e, com o passar dos anos, essa porcentagem diminuiu para algo entre 9 e 10% (dez por cento). Porém, mais recentemente, esse número voltou a crescer, impulsionado, principalmente, pelo consumo de cigarros eletrônicos¹.

Entre os adolescentes de 14 a 17 anos, os números revelam que 8,7% (oito vírgula sete por cento) já consumiram cigarros eletrônicos nos últimos anos. Desse número, 76,3% (setenta e seis vírgula três por cento) que experimentaram o cigarro eletrônico,

¹ **Tabagismo entre jovens preocupa especialistas, alerta SBP em evento da OPAS e INCA.** SBP, 2025. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/tabagismo-entre-jovens-preocupa-especialistas-alerta-sbp-em-evento-da-opas-e-inca/>>. Acesso em: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

passaram a consumi-lo regularmente². Esse número revela o poder viciante desse produto, que veio com a promessa de fazer as pessoas cessarem o consumo do tabaco tradicional.

Uma doença que está diretamente ligada ao consumo de tabaco, e que é de amplo conhecimento, é o câncer de pulmão. No Brasil, os números sobre essa doença são alarmantes, vez que revelam que, em 2022, o número absoluto de mortos foi de 29.576 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis).

Desse modo, caso a presente proposição em apreço seja aprovada, estaremos como Câmara dando um grande avanço na luta contra o tabagismo, que apesar dos números terem caído nos últimos anos, eles têm crescido, então, um alerta precisa ser ligado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 135/2025, de autoria do Vereador Juninho Buguiu, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 04 de novembro de 2025.

² **Cigarro eletrônico:** 8,7% dos adolescentes usam vapes no Brasil, cinco vezes mais do que o tabaco convencional. AMP, 2025. Disponível em: <<https://www.apm.org.br/cigarro-eletronico-87-dos-adolescentes-usam-vapes-no-brasil-cinco-vezes-mais-do-que-o-tabaco-convencional/>>. Acesso em: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **04/11/2025 15:09**

Checksum: **4F33B5CF557B298F373FF1981C36952837E0AA8B408599DDEDEC0420B24C4348**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **05/11/2025 11:34**

Checksum: **873F2BEFD82308EB911385EA5129D52BBFCAD2EF1DB287DF6DB438810AA65EC7**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **12/11/2025 15:05**

Checksum: **C3B67DBA0AD4565B9B0156B6173E09A0AB5331BE12CD8CB7A4D326A41FBA35A7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.